

# Informativo

Maio 2024



# Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

## Rio de Janeiro

**Líder do escritório**

**ANDRÉ SIMÕES**

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

## São Paulo

**Líder do escritório**

**MARCELO MUSIAL**

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

## Vitória

**Líder do escritório**

**AZIZ BEIRUTH**

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

## Curitiba

**Líder do escritório**

**LUIS DELFES**

luis.delfes@mcsmarkup.com.br

66 Não é o mais forte  
que sobrevive, nem  
o mais inteligente. É  
aquele que se adapta  
melhor à mudança. 99

———— Charles Darwin



# Índice

---

## **Atualizações Legislativas e Normativas** \_\_\_\_\_ **8**

Empresas do Rio Grande do Sul são beneficiadas com medidas de alívio tributário em razão do estado de calamidade causado pelas enchentes \_\_\_\_\_ 9

Marco Legal dos Jogos Eletrônicos \_\_\_\_\_ 11

PGFN lança edital de transação tributária \_\_\_\_\_ 12

PGFN e RFB lançam edital de transação tributária de débitos relacionados aos incentivos fiscais de ICMS \_\_\_\_\_ 13

Desoneração da folha de pagamentos deve ser mantida em 2024 \_\_\_\_\_ 14

Senado aprova limites para compensação de créditos tributários \_\_\_\_\_ 15

Nova regulamentação da receita federal sobre tributação de ganhos em apostas de quota fixa \_\_\_\_\_ 16

Governo Aprova Projeto de Lei que altera disposições do Perse \_\_\_\_\_ 17


RFB Cria Portal de Serviços e prevê desativação do e-CAC \_\_\_\_\_ 18

São Paulo revisa benefícios fiscais e altera alíquotas de ICMS \_\_\_\_\_ 19

## **Decisões Judiciais e Administrativas** \_\_\_\_\_ **20**

STJ ratifica legalidade da taxa de conveniência em ingressos \_\_\_\_\_ 21

Incidência contribuição previdenciária sobre 13º salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado	22
Justiça determina exclusão dos créditos presumidos do ICMS das bases do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins	23
CARF afasta incidência do IRPJ e CSLL sobre créditos presumidos de ICMS	24
CARF: Cosip não gera créditos de PIS e Cofins	25
CARF autoriza amortização de ágio com uso de empresa veículo	26
RFB estabelece critérios para tomada de créditos de PIS e Cofins na fabricação de cápsulas	27
RFB esclarece sobre a inclusão da JCP na base de tributos	28
Adicional de ICMS não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e Cofins	29
<b>Auditoria e Contabilidade</b>	<b>30</b>
Audiência Pública: CFC e CBPS disponibilizam as normas CBPS S1 e S2	31
Internacional: Nova Norma Contábil IFRS auxiliará investidores na análise do desempenho financeiro das empresas	32



# Atualizações Legislativas e Normativas

---





# Empresas do Rio Grande do Sul são beneficiadas com medidas de alívio tributário em razão do estado de calamidade causado pelas enchentes

Medidas incluem prorrogação de obrigações acessórias e suspensão de cobranças

Diante dos desafios climáticos e econômicos enfrentados pelos empresários do Rio Grande do Sul, uma série de medidas de alívio tributário foram anunciadas para auxiliar no enfrentamento das adversidades decorrentes do estado de calamidade pública. Essas ações incluem prorrogações de prazos e suspensões temporárias de cobranças.

Entre as principais medidas pode-se destacar as seguintes:

Prorrogação dos prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e para cumprimento de obrigações acessórias, de abril, maio e julho para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro/2024, além da suspensão de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB (Portaria RFB nº 415/2024, com alterações da Portaria RFB nº 419/2024).

Prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD

e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, para 30/09/2024 e 31/10/2024, respectivamente (Portaria RFB 421/2024).

Prorrogação da data de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com matriz nos municípios do Rio Grande do Sul afetados (Portaria CGSN nº 45);

Suspensão a cobrança de parcelas da Dívida Ativa da União por 90 dias para contribuintes das regiões afetadas, com novos vencimentos programados para os meses seguintes ao período de suspensão. Procedimentos de cobrança administrativa também foram temporariamente pausados (Portaria PGFN/MF nº 737/2024);

Prorrogação do prazo de entrega das Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e da EFD, com efeito retroativo a partir de 24/04/2024 (Instrução Normativa nº 36/2024, editada pela Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul);

Prorrogação, por 90 dias, do prazo

de validade das certidões negativas e positivas com efeitos de negativa de débitos com vencimento entre 21/04/2024 e 31/05/2024 (Portaria RFB/PGFN nº 6);

Uso de formulário de Declaração Simplificada de Importação (DSI) para doações em calamidades públicas (IN RFB nº 2.192/2024);

Dispensa de emissão de documentos fiscais para doações (Ajuste SINIEF nº 9/2024);

Benefícios para os estabelecimentos localizados nos Municípios declarados em estado de calamidade pública, conforme definido em legislação estadual, incluindo a prorrogação dos recolhimentos do ICMS vencidos em abril, maio, junho e julho (Ato Declaratório CONFAZ nº 112/2024);

Prorrogação dos prazos de prestação de informações periódicas para os emissores de valores mobiliários com sede no Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CVM nº 202/2024);

Autorização para o Poder Executivo federal conceder subvenção econômica a mutuários que tiveram perdas materiais nas áreas afetadas pelos eventos climáticos extremos (Medida Provisória nº 1.216/2024);

Antecipação do pagamento do abono salarial devido aos trabalhadores com mês do nascimento entre julho e dezembro, cujos empregadores possuam domicílio no Estado do Rio Grande do Sul; os saques poderão ser realizados no período de 15/05/2024 a 27/12/2024 (Resolução CODEFAT nº 1.002/2024).

---

# Marco Legal dos Jogos Eletrônicos

## Norma traz definições e benefícios fiscais para o segmento

A Lei nº 14.852/2024, publicada em 06/05/2024, visa regulamentar a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento e uso comercial de jogos eletrônicos no Brasil.

Conhecida como Marco Legal dos Jogos Eletrônicos, a norma define como jogos eletrônicos os games de computador, consoles, telefones, internet e acessórios como joysticks, e softwares para celular, realidade virtual, aumentada, mista e estendida, tanto por download quanto por streaming. Reconhece ainda os profissionais do setor como artistas visuais e de áudio, designers de narrativa e jogos, programadores, testadores e produtores de jogos, sem exigir qualificação especial ou licença do poder público para o exercício dessas profissões.

Além disso, dispõe que se excluem da lei máquinas caça-níqueis, jogos de azar, promoções comerciais, modalidades lotéricas ou qualquer jogo que envolva apostas com prêmios reais ou virtuais e resultados aleatórios ou de prognóstico, bem como os fantasy games, que já são regulados pela Lei nº 14.790/2023.

A norma oferece incentivos para fomentar jogos desenvolvidos por empresários individuais, sociedades empresariais, cooperativas, sociedades simples e microempreendedores individuais (MEI). Para acessar esses incentivos, a receita bruta dos desenvolvedores no ano anterior não pode exceder R\$ 16 milhões, ou R\$ 1,3 milhão por mês para empresas com menos de um ano de atividade, além de exigirem modelos de negócios inovadores.

O desenvolvimento de jogos poderá ser beneficiado por fomento em pesquisa, inovação, desenvolvimento de recursos humanos e cultura. As empresas desenvolvedoras de jogos eletrônicos podem utilizar os benefícios da Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685/1993) e da Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) para estimular a produção de jogos brasileiros independentes e formação de profissionais do setor.

# PGFN lança edital de transação tributária

Contribuintes poderão parcelar débitos em até 133 meses, com redução de 100% das multas

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) anunciou um edital de transação tributária por adesão, permitindo a negociação de débitos de até R\$ 45 milhões inscritos na dívida ativa da União, inclusive os que estão em discussão judicial. **O programa oferece condições vantajosas, como pagamento em até 133 meses e abatimento de até 100% das multas, juros e encargos legais.**

O edital oferece descontos para débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com condições mais favoráveis para pessoas físicas, microempresas, pequenas empresas, instituições educacionais e débitos de até 60 salários-mínimos.

Os contribuintes poderão pagar uma entrada de 6% do valor consolidado da dívida, parcelada em até seis vezes, e o restante em até 114 prestações, com possível redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais, respeitando o limite de 65% do valor do débito negociado. Para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, a entrada será de 6% do débito, em até 12 prestações, e o restante em até 133 parcelas, com descontos similares.

O prazo para adesão vai até 30/08/2024, e deve ser feito por meio do portal Regularize.

A íntegra do Edital pode ser acessada no seguinte [Link](#).

---

# PGFN e RFB lançam edital de transação tributária de débitos relacionados aos incentivos fiscais de ICMS

Contribuintes poderão incluir débitos de IRPJ e CSLL relativos a incentivos de ICMS, não tributados

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Receita Federal lançaram um edital de transação tributária visando negociar teses relacionadas aos incentivos fiscais do ICMS.

O edital permite que contribuintes incluam débitos decorrentes da exclusão indevida desses benefícios da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nos termos da Lei nº 12.973/2014. A adesão ao programa começou no dia 16/05/2024 e vai até 28/06/2024.

**O novo programa prevê a possibilidade de negociação de débitos com diversas opções de parcelamento e redução de valores, incluindo descontos de até 80% da dívida consolidada e a possibilidade de pagamento em até 84 parcelas.** Para aderir, é necessário que os débitos estejam inscritos em dívida ativa ou em litígio judicial ou administrativo até 31/05/2024.

A íntegra do edital pode ser acessada no seguinte [Link](#).

**Recomendamos que seja feita uma avaliação** acerca da adequação quanto às exigências legais no tratamento das subvenções em anos anteriores. Essa análise é fundamental para concluir sobre a conveniência e oportunidade de aderir ao programa.

# Desoneração da folha de pagamentos deve ser mantida em 2024

Congresso e Governo federal têm 60 dias para regulamentar a reoneração gradual

O governo federal e o Congresso Nacional firmaram um acordo que prevê a continuidade da desoneração da folha de pagamento para 17 setores da economia em 2024.

O acordo estabelece um plano de reoneração gradual entre 2025 e 2028, que deverá ser implementada da seguinte forma:

- em 2024 haverá desoneração total;
- em 2025, uma alíquota de 5% sobre a folha de pagamento;
- em 2026, uma alíquota de 10%; em 2027, uma alíquota de 15%;
- em 2028, uma alíquota de 20%, marcando o fim da desoneração.

Em abril de 2024, a Advocacia-Geral da União recorreu ao STF e a suprema corte suspendeu, por meio de uma liminar, a prorrogação desoneração da folha de pagamento e o benefício aos pequenos municípios. Posteriormente, a própria AGU solicitou, junto ao STF, o adiamento, por 60 dias, dos efeitos da decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.633.

Espera-se que, neste período, Congresso e governo regulamentem a transição.

Desta forma, os empregadores desonerados poderão manter o recolhimento da Contribuição Previdenciária da Receita Bruta (CPRB), ao invés de 20% sobre a folha de pagamento. Para aqueles que entregaram o e-Social até o dia 15/05 sem a informação da desoneração, a Receita Federal orientou os contribuintes a retificarem a obrigação acessória, de maneira a recolher a CPRB até o dia 20/05.

# Senado aprova limites para compensação de créditos tributários

Medida prevê prazos mínimos entre 12 e 60 meses para que haja a compensação

O Senado Federal o projeto de conversão decorrente da Medida Provisória (MP) nº 1.202/2023, que limita a compensação de créditos tributários judiciais superiores a R\$ 10 milhões.

A MP determina que as compensações sigam as diretrizes do Ministério da Fazenda, conforme a Portaria Normativa nº 14/2024, que **estipula prazos mínimos entre 12 e 60 meses para a compensação, a depender do valor da envolvido.**

O aumento nos pedidos de compensação surgiu após o STF decidir que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e a Cofins, causando uma perda de arrecadação considerável, segundo a Receita Federal.

A medida, agora, segue para a sanção presidencial.

O tema vem sendo combatido por muitos contribuintes, que já levaram o tema para a esfera judicial tendo em vista, dentre outros argumentos, o fato de que as compensações deveriam obedecer ao regime jurídico vigente na época do ajuizamento da demanda.

Nossa equipe de especialistas está à disposição para avaliar os impactos e sugerir alternativas para utilização dos créditos.

---

# Nova regulamentação da receita federal sobre tributação de ganhos em apostas de quota fixa

Prêmios de até R\$ 2.259,20 ficarão isentos de tributação, respeitando a tabela progressiva do IRPF

A nova regulamentação brasileira sobre a tributação de ganhos em apostas de quota fixa foi estabelecida pela Receita Federal através da Instrução Normativa RFB nº 2.191/2024. Esta medida tem como objetivo disciplinar a cobrança do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos obtidos por meio de loterias e apostas.

De acordo com as diretrizes estabelecidas, os prêmios obtidos que não ultrapassem o valor de R\$ 2.259,20 — correspondente à primeira faixa da tabela de incidência mensal do IRPF — são isentos de tributação. **Para os prêmios que excedem esse limite, o valor líquido será tributado à alíquota de 15%, sendo esta cobrança realizada exclusivamente na fonte no momento do pagamento ou crédito do prêmio.**

Além disso, a normativa define o “prêmio líquido” como a diferença entre o montante ganho e o valor apostado,

que deve ser calculado após o término de um evento esportivo real ou ao final de uma sessão de jogo virtual online.

A responsabilidade pela apuração e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre estas operações recai sobre o agente operador da aposta.

Importante destacar que, segundo a instrução, não é permitida a compensação de perdas de uma aposta contra ganhos de outras, para a apuração do prêmio líquido. Esta disposição visa garantir uma tributação justa e direcionada aos ganhos efetivos do apostador.

Essas regras refletem uma mudança em relação ao texto original da Lei nº 14.790/2023, que propunha a apuração anual dos ganhos, mas foi vetada pelo presidente. Agora, a apuração deve ser realizada por evento esportivo ou sessão de jogo, garantindo uma maior clareza e precisão no cálculo do imposto devido.



# Governo Aprova Projeto de Lei que altera disposições do Perse

Teto terá validade até dezembro de 2026 e se aplica a 30 setores da economia

O Governo Federal sancionou o Projeto de Lei nº 1.026/2024, que estabelece um teto de R\$ 15 bilhões para incentivos fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

**O novo texto também reduz o número de serviços beneficiados de 44 para 30.**

O PL foi uma iniciativa apresentada como alternativa à Medida Provisória nº 1.202/2024, que previa o fim do Perse. A proposta original do projeto de lei incluía a redução progressiva dos benefícios até sua extinção em 2027, mas o texto aprovado incorpora modificações da Câmara dos Deputados.

O teto de R\$ 15 bilhões será válido de abril de 2024 até dezembro de 2026, e a alíquota zero dos tributos (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins) será extinta quando o custo fiscal acumulado atingir o limite fixado.

Além disso, tributos em disputa administrativa ou judicial não serão incluídos no cálculo do teto até que haja decisão final.

---

# RFB Cria Portal de Serviços e prevê desativação do e-CAC

Os serviços estarão em uma única plataforma a partir de junho de 2024

Foi publicada a Portaria RFB nº 410/2021, que cria o Portal de Serviços da Receita Federal e regulamenta a integração dos serviços digitais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A nova portaria estabelece a centralização dos serviços digitais sob a gestão da Receita Federal, incluindo aqueles que são geridos em parceria com outros órgãos públicos.

**O Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal – e-CAC será desativado, após a integração dos serviços ao novo portal.**

As mudanças começarão a ser implementadas a partir de 01/06/2024.

---

# São Paulo revisa benefícios fiscais e altera alíquotas de ICMS

Medida retira benefícios fiscais de 23 produtos

O Estado de São Paulo publicou o Comunicado SRE 06/2024, revisando benefícios fiscais que impactam 23 produtos. Essa revisão resulta do Decreto nº 68.492/2024, que renovou incentivos fiscais para 40 produtos, excluindo outros.

Produtos como preservativos, aviões e equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares destinados ao Ministério da Educação perderam a isenção do ICMS.

Além disso, houve uma redução de benefícios na base de cálculo do ICMS para alguns tipos de veículos e produtos agrícolas como cebola, alho e mandioca.

**Em contrapartida, benefícios para 40 itens, incluindo medicamentos, insumos cirúrgicos e produtos hospitalares, foram mantidos.**

As medidas já estão em vigor.

---

# Decisões Judiciais e Administrativas

---



# STJ ratifica legalidade da taxa de conveniência em ingressos

Corte enfatiza a necessidade de transparência na comunicação dos preços e na especificação dos valores adicionais no momento da compra

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela legalidade da cobrança de taxa de conveniência em ingressos para espetáculos e shows, mesmo quando o consumidor opta por retirar o ingresso pessoalmente na bilheteria (REsp 1.632.928).

A corte estabeleceu que existe uma distinção fundamental entre as taxas de conveniência, entrega e retirada. A taxa de conveniência é justificada como cobertura dos custos associados à intermediação da venda dos ingressos, processo realizado por empresas contratadas que facilitam a aquisição dos mesmos pela internet.

**De acordo com o voto vencedor, esses custos de intermediação são legítimos e podem ser repassados aos consumidores, desde que haja transparência na comunicação dos preços totais e destaque do valor adicional no momento da compra.**

Por sua vez, as taxas de entrega e retirada são vinculadas a serviços independentes.

Com esse entendimento, o STJ reafirma a responsabilidade das empresas de garantir a transparência na cobrança de taxas adicionais, enquanto também valida o repasse de custos operacionais para os consumidores.

---

# Incide contribuição previdenciária sobre 13º salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado

De acordo com os ministros do STJ, 13º salário mantém sua natureza de gratificação natalina

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a contribuição previdenciária patronal deve incidir sobre os valores pagos ao trabalhador como décimo terceiro salário proporcional ao período de aviso prévio indenizado (REsp 1974197).

Prevaleceu o entendimento o relator no sentido de que o décimo terceiro salário mantém sua natureza de gratificação natalina. Desse modo, de acordo com a jurisprudência e a interpretação da Lei nº 8.212/1991, a contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos a título de décimo terceiro salário proporcional ao aviso prévio indenizado, **devido à natureza remuneratória dessa verba.**

---

# Justiça determina exclusão dos créditos presumidos do ICMS das bases do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

Decisão se aplica apenas a créditos presumidos que representem um benefício fiscal efetivo

O juízo da 21ª Vara Cível Federal de São Paulo concedeu uma liminar autorizando a exclusão dos créditos presumidos de ICMS da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins. Esta decisão suspende parcialmente a aplicação da Lei nº 14.789/2023, que tributa todas as subvenções, inclusive créditos presumidos, concedidas pelos Estados a pessoas jurídicas (processo nº 5009243-51.2024.4.03.6100).

O magistrado destacou, no entanto, que se o benefício corresponder a uma simplificação da tributação, sem representar um benefício fiscal efetivo, a decisão não se aplicará.

**A decisão destaca a jurisprudência de que a União não pode tributar valores resultantes de relações fiscais entre contribuintes e estados, evitando assim a violação do pacto federativo.**

---

# CARF afasta incidência do IRPJ e CSLL sobre créditos presumidos de ICMS

Decisão se baseia no entendimento firmado no Tema 1.182 do STJ

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), decidiu pela não incidência do IRPJ e da CSLL sobre os créditos presumidos de ICMS (processo nº 10600.720042/2014-69).

O caso em questão envolvia créditos presumidos de ICMS fornecidos pelo estado da Paraíba, com exigências específicas ao contribuinte. **O relator do caso fundamentou sua decisão com base no Tema 1.182 do STJ, destacando que a tributação dos créditos presumidos pelo IRPJ e pela CSLL violaria o pacto federativo.**

Isso porque, segundo ele, ainda que o referido tema tomado como base não aborde diretamente os créditos presumidos, o Tribunal Superior teria implicitamente resolvido a questão contra a tributação federal.

Além disso, restou comprovado que o contribuinte atendeu as contrapartidas exigidas pela concessão dos benefícios de ICMS. Os demais conselheiros acompanharam o voto do relator, resultando na decisão favorável aos contribuintes.

---



# Carf: Cosip não gera créditos de PIS e Cofins

Para conselheiros, a contribuição não seria considerada um custo inerente à energia elétrica

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que **a Contribuição de Serviço de Iluminação Pública (Cosip) não pode ser considerada insumo não gerando, portanto, créditos de PIS e Cofins** (processo nº 10920.000089/2011-47).

No caso em questão, o contribuinte defendia que a Cosip seria um custo relacionado à energia elétrica, integrando a fatura. No entanto, prevaleceu o entendimento do relator, que defendeu que não pode ser classificada como insumo.

---

# CARF autoriza amortização de ágio com uso de empresa veículo

Decisão destaca que o combate a planejamentos tributários abusivos deve seguir a legalidade

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que a amortização de ágio com a utilização de empresa veículo, por si só, não constitui infração legal (processo nº 16561.720093/2019-95)

De acordo com os conselheiros, **a criação e o uso de uma empresa veículo para a realização de investimentos societários são permitidos desde que sejam realizados dentro dos limites legais e regulatórios.**

Isso inclui os reflexos tributários decorrentes da amortização do ágio, que podem ser legítimos quando bem fundamentados e estruturados, conforme a legislação vigente.

Com isso, ficou estabelecido que, embora caiba ao fisco o dever de combater planejamentos tributários abusivos ou artificiais, devem ser apresentadas evidências concretas de simulação, fraude, conluio, abuso de direito, artificialidade de condutas ou falta de propósito econômico.

---

# RFB estabelece critérios para tomada de créditos de PIS e Cofins na fabricação de cápsulas

Análise deve considerar a essencialidade e relevância das despesas no processo produtivo

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta nº 114/2024, que traz questões relativas às contribuições para o PIS e Cofins no contexto da fabricação de cápsulas vazias para medicamentos.

**A Solução esclarece que as despesas com a fabricação de cápsulas vazias para medicamentos podem gerar créditos de PIS e Cofins, a depender da natureza da despesa.**

Com isso, a categorização dos dispêndios como insumos deve ser avaliada caso a caso, levando em consideração os critérios de essencialidade e relevância no processo produtivo. Além disso, a Resolução RDC Anvisa nº 301, de 2019, que trata das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, deve ser usada de forma subsidiária para essa análise.

---

# RFB esclarece sobre a inclusão da JCP na base de tributos

De acordo com a Receita, os valores são considerados parte integrante da receita bruta da empresa

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta Cosit nº 99007/2024, que traz esclarecimentos importantes sobre a inclusão dos Juros Sobre Capital Próprio (JCP) nas bases de cálculo do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

De acordo com a solução de consulta, as receitas decorrentes do recebimento de JCP, auferidas por uma pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades, **devem ser consideradas na apuração** das contribuições (PIS e Cofins), por comporem a receita bruta, no regime de apuração cumulativa.

Além disso, essas receitas devem compor a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), **não se submetendo aos percentuais de presunção** (ou seja, deveriam ser tributados a 100%).

O tema é relevante para as chamadas **“holdings de investimento”**, que adotam o regime do **lucro presumido** para fins de IRPJ e CSLL e, conseqüentemente, o **regime cumulativo** para fins de PIS e Cofins.

Destacamos que se trata de entendimento das autoridades fiscais sobre o tema, o que não quer dizer que este entendimento prevaleceria em eventual discussão judicial.

# Adicional de ICMS não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e Cofins

Segundo a RFB, o adicional de ICMS possui natureza jurídica distinta

A Receita Federal do Brasil (RFB) entendeu que o valor referente ao adicional de alíquota do ICMS destinado aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza (FECP) não pode ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins. Isso porque, segundo a RFB, ele possui natureza jurídica distinta do ICMS regular, sendo cumulativo e com vinculação específica, o que impede sua exclusão da base de cálculo das contribuições.

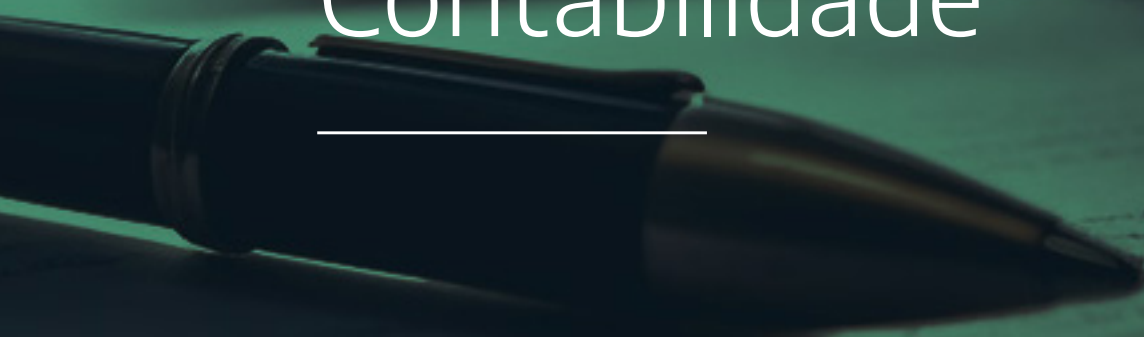
Com isso, as empresas devem revisar suas práticas fiscais para garantir conformidade com as novas orientações e evitar possíveis penalidades.

publicou a Solução de Consulta Cosit nº 61/2024, que aborda diversos aspectos referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), especialmente no regime não-cumulativo.

---

# Auditoria e Contabilidade

---



# Audiência Pública: CFC e CBPS disponibilizam as normas CBPS S1 e S2

Normas dizem respeito a informações relativas à sustentabilidade e clima

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) disponibilizaram, em Audiência Pública, as normas CBPS S1 – Requisitos Gerais para Divulgação de Informação Financeira Relacionada à Sustentabilidade e CBPS S2 – Divulgações Relacionadas ao Clima.

Sugestões e comentários relativos às minutas podem ser enviados até o dia 13 de junho de 2024, ao Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), por meio do endereço eletrônico [cbps@facpcs.org.br](mailto:cbps@facpcs.org.br), e ao CFC, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [ap.nbc@cfc.org.br](mailto:ap.nbc@cfc.org.br) ou para SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar – Brasília-DF – CEP 70070-920.

O prazo da audiência é de 60 dias.

Minutas disponíveis no [Link](#)

**Fonte:** Comunicação CFC

---

# Internacional: Nova Norma Contábil IFRS auxiliará investidores na análise do desempenho financeiro das empresas

## IFRS 18 orienta apresentação e divulgação nas DFs

O *International Accounting Standards Board (IASB)* concluiu o seu trabalho para melhorar a utilidade das informações apresentadas e divulgadas nas demonstrações financeiras. A nova Norma, IFRS 18 Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras, dará aos investidores informações mais transparentes e comparáveis sobre o desempenho financeiro das empresas, permitindo assim melhores decisões de investimento. Isso afetará todas as empresas que usam as Normas Contábeis IFRS.

A IFRS 18 introduz três conjuntos de novos requisitos para melhorar os relatórios de desempenho financeiro das empresas e dar aos investidores uma melhor base para analisar e comparar empresas:

- **Melhoria da comparabilidade na demonstração de resultados (demonstração de resultados)**

A IFRS 18 introduz três categorias definidas para receitas e despesas — operacional, investimento e financiamento — para melhorar a estrutura da

demonstração de resultados e exige que todas as empresas forneçam novos subtotais definidos, incluindo o lucro operacional. A estrutura melhorada e os novos subtotais darão aos investidores um ponto de partida consistente para analisar o desempenho das empresas e facilitarão a comparação entre as empresas.

- **Maior transparência das medidas de desempenho definidas pela gestão**

Muitas empresas fornecem medidas específicas, referidas como medidas alternativas de desempenho. Muito embora os investidores entendam que essas informações são úteis, a maioria das empresas atualmente não fornece dados suficientes para permitir que eles entendam como essas medidas são calculadas e como elas se relacionam com as medidas exigidas na demonstração de resultados.

A IFRS 18 exige, portanto, que as empresas divulguem explicações sobre as medidas específicas relacionadas à demonstração de resultados, chamadas de medidas de desempenho



definidas pela administração. Os novos requisitos melhorarão a disciplina e a transparência das medidas de desempenho definidas pela gestão e as tornarão sujeitas à auditoria.

• **Agrupamento mais útil de informações nas demonstrações financeiras**

A análise do desempenho das empresas por parte dos investidores é dificultada se as informações fornecidas forem demasiado resumidas ou pormenorizadas. A IFRS 18 estabelece orientações sobre a forma de organizar a informação e fornecê-las nas demonstrações financeiras primárias ou nas notas. Espera-se que as mudanças forneçam informações mais detalhadas e úteis. A IFRS 18 também exige que as empresas forneçam mais transparência sobre as despesas operacionais, ajudando os investidores a encontrar e entender as informações de que precisam.

A IFRS 18 é eficaz para os períodos de relatório anual que começam em ou após 1 de janeiro de 2027, mas as empresas podem aplicá-la mais cedo. As mudanças nos relatórios das empresas resultantes da IFRS 18 dependerão de suas práticas atuais de relato e sistemas de TI.

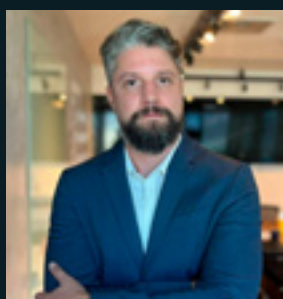
A IFRS 18 substitui a IAS 1 Apresentação das Demonstrações Financeiras, mantendo inalterados muitos dos seus requisitos, e é resultado do projeto de Demonstrações Financeiras Primárias do IASB.

**Fonte:** Comunicação IFRS

---

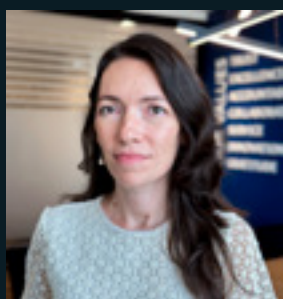
# Principais Executivos

---



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária

---



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária e Tributária

---



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing

---



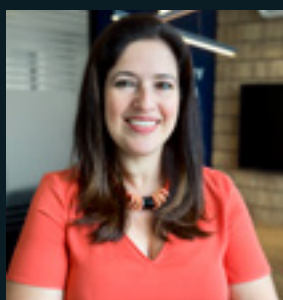
**Marcelo Musial**  
Consultoria Previdenciária e Tributária

---



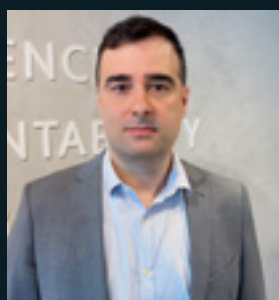
**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing

---



**Lígia Sodré**  
Transaction Services

---



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e Consultoria Contábil

---



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e Consultoria Contábil

---



**Alexandre Bragança**  
Transaction Services

---



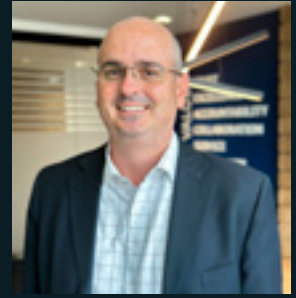
**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa

---



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services

---



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas

---



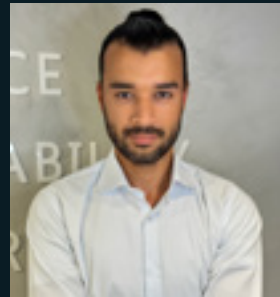
**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária

---



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária

---



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital

---



**Tatiana Martins**  
Financial Services

---



**Julio Mota**  
Consultoria Tributária

---



[www.mcsmarkup.com.br](http://www.mcsmarkup.com.br)

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.  
Todos os direitos reservados.

